

**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALIANÇA E O SENHOR SEVERINO FERREIRA VALÉRIO-CPF 026.095.734-80, NA FORMA A SEGUIR CONVENCIONADA:**

**CONTRATO Nº 085/2017.**

O **MUNICÍPIO DE ALIANÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **10.164.028/0001-18** com sede a **Rua Domingos Braga nº. S/N, Centro – Aliança – PE**, representada neste ato pelo Sr. **Xisto Lourenço de Freitas Neto**, brasileiro, casado, comerciante, residente à **Loteamento UEPA nº.10 - Aliança – PE** portador da Carteira de Identidade nº. **5.145.249 SDS/PE** e inscrito no CPF/MF **026.682.864-76**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte o senhor **SEVERINO FERREIRA VALÉRIO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº **026.095.734-80** e **RG 5.550.056 SSP/PE** residente a e domiciliado na Rua Oito, nº 209, Cohab, Aliança-PE, CEP: 55.890-000, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

**CODIGO DO AUDIN – 2.099 – Serviços– SERVIÇO.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a contratação do serviço de locução e narração dos jogos das primeiras 17ª rodadas do Campeonato Municipal de Futebol de Campo – 1ª Divisão do Município de Aliança, Estado de Pernambuco.

DO PRAZO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A prestação dos serviços discriminado na cláusula anterior será plenamente executada nas seguintes datas:

RODADA	DATA
1ª Rodada	30/04/2017
2ª Rodada	01/05/2017
3ª Rodada	06/05/2017
4ª Rodada	07/05/2017
5ª Rodada	13/05/2017
6ª Rodada	14/05/2017
7ª Rodada	20/05/2017
8ª Rodada	21/05/2017
9ª Rodada	27/05/2017
10ª Rodada	28/05/2017
11ª Rodada	03/06/2017
12ª Rodada	04/06/2017
13ª Rodada	10/06/2017
14ª Rodada	11/06/2017
15ª Rodada	15/06/2017
16ª Rodada	17/06/2017
17ª Rodada	18/06/2017



DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância total de **R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)**, sendo o pagamento de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** a cada final de rodada.

DO REAJUSTE

**CLÁUSULA QUARTA** – O contrato não será reajustado durante a vigência do contrato.

DA DOTAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** – As despesas para a execução dos serviços objeto deste contrato correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentária:

**20.812.0013.2034.0000–Realização e Participação de Jogos e Eventos Esportivos**  
**3.3.90.36.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**

#### **DA INADIMPLÊNCIA**

**CLÁUSULA SEXTA** – A inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida pela prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto durarem os motivos determinantes da punição até que o contrato faça o ressarcimento a administração dos prejuízos causados e após o cumprimento da ação aplicada.

#### **DO ADITAMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – o presente contrato poderá ser modificado ou ampliado, por expressa concordância das partes signatárias, através do componente TERMO ADITIVO.

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA OITAVA** – Motivo relevante ou força maior faculta a qualquer das partes a dar por rescindido o presente vínculo contratual, com antecedência da realização do objeto do contratado. O **CONTRATANTE** poderá considerar também rescindido o contrato, de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a contratada o direito de qualquer indenização nas hipóteses de:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais ou irregularidade no seu cumprimento;
- b) atraso ou paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- c) subcontratação total ou parcial do seu objeto com outrem;
- d) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- f) conveniência administrativa técnica ou financeira.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**CLÁUSULA NONA** – Fica obrigado a executar os serviços consignados na cláusula primeira, com absoluta precisão técnica e operacional, dentro das orientações estabelecidas pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os danos causados pelo Contratado, ainda que não dolosos, serão descontados da contraprestação do serviço, sem prejuízo de sua responsabilidade penal civil e administrativa.  
São obrigações da Contratada:

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O contratado assume integral responsabilidade pela execução dos serviços, nos locais estabelecidos por esta Prefeitura e igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais securitários, perdas e danos a terceiro e a contratante, porventura resultante de suas atividades, bem como todas e quaisquer despesas que venha surgir no decorrer da execução.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**- São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I) Efetuar os pagamentos devidos;
- II A fiscalização que será feita por servidor designado pela Prefeitura, que anotar os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 48 horas.

**Parágrafo Único** - No caso de se constatarem irregularidades na execução dos serviços, o **CONTRATADO** será notificado para regularizá-los no prazo de 24 horas.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O CONTRATADO fica obrigado a executar os serviços consignados na cláusula primeira, com absoluta precisão técnica e operacional, dentro das orientações estabelecidas pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Os danos causados pelo Contratado, ainda que não dolosos, serão descontados da contraprestação do serviço, sem prejuízo de sua responsabilidade penal civil e administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – As situações técnicas, jurídicas e administrativas não discriminadas neste contrato serão resolvidas em mútuo manifesto acordo de vontade das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A Comarca de Aliança será o Foro de eleição para dirimir eventuais contendas advindas deste contrato, com renúncia expressa das partes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, lavram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** em 03 (três) vias de igual teor, forma e eficácia legal, para o mesmo objeto, na assistência de 02 (duas) testemunhas.

Aliança, 24 de abril de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA  
CONTRATANTE

*Xisto Lourenço de Freitas Neto*  
**Xisto Lourenço de Freitas Neto**  
- Prefeito -

*Severino Ferreira Valério*

**SEVERINO FERREIRA VALÉRIO**

**CPF 026.095.734-80**

**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

<b>NOME:</b>	<i>Márcia Cristina Alves da Silva</i>
<b>CPF:</b>	<i>080.379.294-65</i>

<b>NOME:</b>	<i>Mrs. Claudia de Araújo</i>
<b>CPF:</b>	<i>910.051.594-91.</i>